



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 503

COCALZINHO DE GOIÁS, 02 DE JULHO DE 2009.



**“DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO CUMULADO COM DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica desafetado o bem público constituído por uma área de terras compreendida por 7.985,44 m<sup>2</sup> localizada entre a Rua 4, Terceira Avenida e Rua 5 no Distrito de Girassol, com as seguintes medidas: de frente para a Rua 4 com 86,90 metros, dividindo com a Torre Celular pelo lado direito com profundidade de 34,00 metros e 30,00 metros de largura e do lado direito dividindo com o Campo Gramado com extensão de 77,60 metros, com a Terceira Avenida com a extensão de 64,60 metros e com a Rua 5, 28,00 metros, do Loteamento denominado “Girassol” no Município de Cocalzinho de Goiás, Registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Corumbá de Goiás sob número R.01-1672, Livro 2-G, Folhas 174.

**Art. 2º** - A área desafetada fica doada na sua integralidade ao Estado de Goiás, para ser construído o Colégio Estadual “Valdir Rezende”.

**Art. 3º** - Fica autorizado o Prefeito de Cocalzinho de Goiás a tomar os procedimentos junto ao Estado de Goiás para efetivação da doação, podendo para tanto: requerer junto a Órgãos Públicos quaisquer certidões e assinar quaisquer documentos necessários à concretização dos feitos, podendo ainda designar data para realização dos referidos atos.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 4º** - O Donatário terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para iniciar a construção da obra, sob pena de reversão da área doada, ao patrimônio do Município.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, aos 02 dias do mês de Julho de 2009.**

**ANTONIO ARMANDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal